

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS – MESTRADO
CRIMINOLOGIA E CONTROLE SOCIAL**

Débora de Souza de Almeida

**OPINIÃO PÚBLICA E PUNIÇÃO: DA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS CRIMINAIS
NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO**

PORTO ALEGRE

2011

Débora de Souza de Almeida

**OPINIÃO PÚBLICA E PUNIÇÃO: DA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS CRIMINAIS
NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Ciências Criminais pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Criminais.

Orientador: professor Dr. Ney Fayet de Souza Júnior.

PORTO ALEGRE

2011

Débora de Souza de Almeida

**OPINIÃO PÚBLICA E PUNIÇÃO: DA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS CRIMINAIS
NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Ciências Criminais pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Criminais.

Aprovado em ____/____/2011.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Jr. - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Fábio Guedes de Paula Machado - Universidade Federal de Uberlândia

A447o Almeida, Débora de Souza de
Opinião pública e punição: da construção de políticas criminais
no Estado democrático de direito contemporâneo / Débora de Souza de
Almeida. -- 2011.
181 f. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais, 2011.
Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Júnior.

1. Direito penal. 2. Opinião pública. 3. Política criminal. 4.
Realidade social - Construção. 5. Populismo midiático. 6. Populismo
punitivo. I. Título. II. Souza Júnior, Ney Fayet de.

CDD 341.59

RESUMO

Sendo cediço que um dos temas de maior destaque no cenário criminológico atual é a análise da opinião pública frente à punição, devido à crescente preocupação diante do populismo punitivo que vem se desenvolvendo em inúmeros países e que possui nos clamores punitivos dos cidadãos um pilar significativo para o delineamento de respostas mais severas à criminalidade, a presente dissertação, vinculada à linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, traz, atenta a esse contexto, uma reflexão transdisciplinar, envolvendo Criminologia, Comunicação Social e Política Criminal, sobre a mentalidade da opinião pública frente à punição e seus (possíveis) reflexos na construção de políticas criminais no Estado Democrático de Direito contemporâneo. Para tanto, foram contempladas no decorrer das primeiras páginas a sistemática da construção da realidade social pela *mass media*, suas formas de atuação na formação da opinião pública e sua postura enquanto potente grupo de pressão na construção das referidas políticas. Nesse ensejo, a dissertação não tardou em abordar a vinculação entre os populismos midiático e punitivo, discorrendo também sobre a interação entre as agendas midiática, pública e política, estudadas pela teoria da *agenda-setting*. Em um segundo momento, o exame debruçou-se sobre o posicionamento da opinião pública entre as Criminologias do Eu e do Outro, visando identificar, igualmente, a emersão de anseios de nuances psicossocial e instrumental nela contidos. Nessa senda, partindo da premissa beckeriana de que a reação social, mediante a provocação de empresários morais, possui o condão de desencadear o processo de criminalização primária e que, consoante Garland, as mentalidades e sensibilidades sociais fornecem guarida e limites às políticas criminais, constituindo o posicionamento manifestado pela opinião pública em cartas publicadas em periódicos uma influência na elaboração da política criminal, a dissertação em tela, no fito de ilustrar o panorama dessa opinião, recorreu a uma análise empírica dos comentários publicados entre 01/08/2009 e 31/07/2010 na seção “Do Leitor” do jornal Zero Hora, impresso diário de maior circulação paga no Rio Grande do Sul, situando-se, no ano de 2010, na 6ª posição da categoria no *ranking* brasileiro, de acordo com a Associação Nacional de Jornais. Ao final do ponto, traz-se a lume a necessária reflexão sobre a apropriada classificação desses comentários como opinião pública ou publicada. Por conseguinte, são abarcados os possíveis reflexos dessas demandas populares na política criminal brasileira, ilustrando a problemática de leis punitivistas e simbólicas. Por fim, no que tange à hipótese de rompimento de eventual ciclo populista, são aventadas algumas possibilidades de transformação das práticas da mídia, dos poderes executivo e legislativo, evocando ainda a responsabilidade dos cidadãos nessa tarefa.

Palavras-chave: opinião pública; política criminal; construção da realidade social; populismo midiático; populismo punitivo.

ABSTRACT

One of the themes of greatest highlight in the present criminological scenario, as is widely known, is the analysis of public opinion towards punishment, due to growing concerns over the punitive populism which has been developing in many countries and has, in the citizens' punitive outcries, a significant pillar for the outline of more severe responses to criminality, this thesis, bound to the Criminology and Social Control line of research, belonging to the Post-Graduate Programme in Criminal Sciences of the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, brings, mindful of this context, an interdisciplinary reflection, involving Criminology, Media and Criminal Policy, about the mentality of public opinion on punishment and its (possible) effects in the formulation of criminal policies in the contemporary Democratic State of the Law. Therefore, throughout the first few pages the present work contemplates the system of construction of social reality by the mass media, its forms of action in the shaping of public opinion and its stance as a powerful pressure group in the formulation of said policies. On this occasion, the dissertation was quick to address the link between punitive and media populisms, discussing also the interaction among media, public and political agendas, which were studied with basis on the 'agenda-setting' theory. In the second instance, the survey focused on the positioning of public opinion between Criminology of the Self and of the Other, to identify, equally, the emergence of desires of psychosocial and of instrumental nuances contained therein. In this vein, considering Becker's premise that social reaction, in view of the provocation of moral entrepreneurs, has the power to trigger the process of primary criminalization and that, according to Garland, social mentalities and sensitivities provide shelter and limits to criminal policies, constituting the position expressed by public opinion in letters published in journals an influence in the formulation of criminal policy, the dissertation in its fabric, with the aim of illustrating the panorama of this view, resorted to an empirical analysis of comments published between 01/08/2009 and 31/07/2010 in the "From The Reader" section of Zero Hora newspaper, the daily newspaper of greatest paid circulation in Rio Grande do Sul, standing, in the year 2010, at No. 6 in the Brazilian ranking category, according to the National Association of Newspapers. The final point brings to light the necessary consideration about the appropriate classification of these comments as public or published opinion. Consequently, the possible reflections of these popular demands in Brazilian criminal policy are encompassed, illustrating the problematic of punitive and symbolic laws. Finally, with respect to the hypothesis of disruption to an eventual populist cycle, some possibilities for change were suggested in media practices, in the executive and legislative powers, evoking also the responsibility of citizens in this task.

Keywords: public opinion; criminal policy; construction of social reality; media populism; punitive populism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE PELA MASS MEDIA: O PROBLEMA DO POPULISMO MIDIÁTICO EM TEMPOS DE POPULISMO PUNITIVO.....	16
2.1 A MÍDIA E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA REALIDADE.....	17
2.1.1 A Construção da Agenda Midiática.....	19
2.1.2 As Imagens do Sistema Penal e da Criminalidade Construídas neste Processo Midiático.....	21
2.2 A MÍDIA COMO GRUPO DE PRESSÃO OU EMPRESÁRIO MORAL	22
2.3 MEDO (SECUNDÁRIO), PREOCUPAÇÃO E INSEGURANÇA (SUBJETIVA)	29
2.4 A MÍDIA COMO INDUTOR OU DESENCADEADOR DE MEDO	36
2.5 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.....	37
2.6 AGENDA-SETTING: QUANDO A INTERAÇÃO ECOA NA AGENDA POLÍTICA	40
2.7 A OFERTA DO POPULISMO MIDIÁTICO À DEMANDA SOCIAL	41
2.8 PARA ALÉM DO TRADICIONAL POPULISMO MIDIÁTICO	43
3 ATUAÇÃO E (POSSÍVEIS) SIGNIFICADOS DAS MENTALIDADES SOCIAIS PUNITIVISTAS.....	48
3.1 A OPINIÃO PÚBLICA E AS CRIMINOLOGIAS DO EU E DO OUTRO	51
3.2 UM INTROITO NECESSÁRIO: NOTAS SOBRE O CONCEITO DE OPINIÃO PÚBLICA (A SER) UTILIZADO.....	53
3.3 O PANORAMA DA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE PUNIÇÃO: UMA ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS PUBLICADOS NA SEÇÃO DO LEITOR NO JORNAL ZERO HORA .	56
3.3.1 Visão Sobre Índices de Criminalidade	58
3.3.2 Visão Sobre Espécie de Criminalidade.....	65
3.3.3 Visão Ontológica Ou Estrutural-Social da Delinquência	75
3.3.4 Visão Sobre os Meios de Prevenção do Delito.....	77
3.3.5 Visão Sobre a Punição: Entre Modalidades e Finalidades	85
3.3.6 Visão Sobre a Benevolência ou Severidade das Condenações e de Leis Penais	91
3.3.7 Considerações Finais Sobre os Comentários Publicados no Espaço Destinado ao Leitor: Possíveis Causas e Perfil da Mentalidade Punitivista	116

3.4 A OPINIÃO PUBLICADA COMO CONSTRUTORA DA REALIDADE OU COMO REALIDADE PARALELA À OPINIÃO PÚBLICA?	124
3.5 SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS COMENTÁRIOS PUBLICADOS NO ESPAÇO DESTINADO AO LEITOR: OPINIÃO PÚBLICA OU OPINIÃO PUBLICADA?.....	126
4 (POSSÍVEIS) REFLEXOS DAS (IR)RACIONALIDADES DA OPINIÃO PÚBLICA NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL	129
4.1 PUNIÇÃO, OPINIÃO PÚBLICA E OPINIÃO PUBLICADA: BREVES REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL REPRESSIVISTA E SIMBÓLICA.....	134
4.2 (RE)PENSANDO A POSTURA FRENTE À DELINQUÊNCIA A PARTIR DA OPINIÃO PÚBLICA.....	139
4.2.1 Por Uma Transformação nas Opiniões Pública e Publicada.....	139
4.2.2 Por Uma Transformação nas Práticas dos Poderes Executivo e Legislativo.....	145
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	147
REFERÊNCIAS	155

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, foram inúmeras as tentativas de destilar anseios (ir)racionais “[...] sob o nome de ‘justiça’¹”. Com o abandono dos castigos incivilizados, sobreveio o aparelho penitenciário, cujas funções declaradas pelas teorias da pena seriam de “[...] ‘reforma moral’, ‘adestramiento’, ‘tratamiento’, ‘corrección’, ‘rehabilitación’, ‘disuasión’ e ‘incapacitación’²”, as quais se revelaram apenas como “[...] a passagem de uma arte de punir a outra [...]”³, visto que foram incapazes de atender aos fins propostos e exprimir o verdadeiro âmago da punição legal.

O castigo, conforme magistério de Nietzsche, efetivamente é um instrumento de difícil definição, posto que possui várias interpretações e propósitos⁴ que, embora amoldem-se ao tempo e ao espaço no qual estão inseridos, carregam no bojo nuances históricas. Garland, em mesma linha, concebe a resposta punitiva como um artefato complexo, profundo e multifacetado, que necessita de um estudo investigativo principalmente sobre seus significados sociais atuais⁵, haja vista que seus vieses comportam, seja no plano simbólico, seja no plano real, uma interação multidimensional entre Estado, indivíduo e sociedade e não, conforme supõe a ciência penitenciária, uma relação unidimensional entre Estado e indivíduo⁶.

Referida observação tende a parecer mais nítida quando se põe em análise o famigerado fenômeno populista que, ancorado numa imbricada relação entre os segmentos político, popular e, inclusive, midiático, vem, segundo Silva Sánchez, incidindo fortemente sobre as diretivas de política criminal⁷, de forma a intumescer o direito penal não só com a incontínente admissão de novos tipos incriminadores, mas igualmente com o agravamento de

¹ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A genealogia da moral**: um escrito polêmico. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 62.

² GARLAND, David. **Castigo y sociedad moderna**: un estudio de teoría social. 2. ed. México: Siglo Veintiuno Editores, 2006. p. 22.

³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 215.

⁴ NIETZSCHE, op. cit., p. 47.

⁵ GARLAND, David. **Castigo y sociedad moderna**: un estudio de teoría social. 2. ed. México: Siglo Veintiuno Editores, 2006. p. 17-18; WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001. p. 143.

⁶ GARLAND, op. cit., p. 24-36.

⁷ SILVA SANCHÉZ, Jesús-María. El populismo punitivo. In: El Escaparate - Blanco y Negro. ¿Sería aconsejable introducir reformas en el código penal teniendo en cuenta el desarrollo actual de la delincuencia? **Escritura pública**. nº. 55, 2009. p. 15. Disponível em: <<http://www.notariado.org/publicaciones/escritura/numeros/55/03.htm>>. Acesso em: 23 set. 2010.

preceitos secundários, sob a promessa de proporcionar mais segurança e, de certo modo, satisfazer demandas psicossociais.

A par disso, há de se ressaltar que um dos temas de maior destaque no cenário criminológico atual é a análise da opinião pública frente à punição, em virtude da crescente preocupação diante do mencionado populismo punitivo⁸ que vem se desenvolvendo em inúmeros países e que possui nos clamores punitivos dos cidadãos um pilar significativo para o delineamento de respostas mais severas à criminalidade⁹.

Em âmbito mundial, há algumas investigações que confirmam a existência do punitivismo cidadão em seus territórios, como a comandada por Costelloe, Chiricos e Gertz, a qual incidiu sobre o estado norte-americano da Flórida¹⁰. Outras, em continente diverso, atestam o mito desse fenômeno, como as realizadas por Hough e Roberts no País de Gales e Inglaterra¹¹, bem como por Varona Gómez na Espanha¹².

⁸ O termo foi pioneiramente cunhado por Bottoms no artigo intitulado “The philosophy and politics of punishment and sentencing”, o qual foi publicado em obra organizada por Clarkson e Morgan, denominada “The politics of sentencing reform”. Cf. ROBERTS, Julian V.; STALANDS, Loretta J.; INDERMAUR, David et al. **Penal populism and public opinion: lessons from five countries**. New York: Oxford University Press, 2003. p. 4.

⁹ Enquanto Larrauri denomina este fenômeno de “populismo punitivo”, Díez Ripollés o intitula de “Derecho penal de seguridad ciudadana”, o qual se contrapõe ao Direito Penal de matiz garantista. Cf. LARRAURI PIJOAN, Elena. La economía política del castigo. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, Universidad de Granada, nº. 11-06, 2009. p. 06:1-06:22. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/11/recpc11-06.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2010; Díez Ripollés, José Luis. De la sociedad del riesgo a la seguridad ciudadana: un debate desenfocado. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, Universidad de Granada, nº. 07-01, 2005. p. 01:1-01:37. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-1.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2010.

¹⁰ Este estudo relacionou o medo da insegurança econômica e a tensão gerada pela flexibilidade do competitivo mercado de trabalho com o punitivismo exarado pelos cidadãos da Flórida. Para mais informações, conferir: COSTELLOE, Michael T; CHIRICOS, Ted; GERTZ, Marc. Punitive attitudes towards criminals: exploring the relevance of crime salience and economic insecurity. **Punishment and society**. v. 11, 2009. pp. 25-49. Disponível em: <<http://pun.sagepub.com/content/11/1/25>>. Acesso: 24 de setembro de 2010.

¹¹ HOUGH, Michael; ROBERTS, Julian. **Attitudes to punishment: findings from the British Crime Survey**. Home Office Research Study 179, London: Home Office, 1998.

¹² Para tanto, conferir: VARONA GOMÉZ, Daniel. ¿Somos los españoles punitivos? Actitudes punitivas y reforma penal en España. **In Dret. Revista para el análisis del Derecho**, nº. 1. Barcelona, fev. 2009. Disponível em <<http://www.indret.com/pdf/599.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2010; VARONA GOMÉZ, Daniel. Ciudadanos y actitudes punitivas: un estudio piloto de población universitaria española. **Revista Española de Investigación Criminológica – REIC**, nº 6, Albacete, 2008. p.1-38; VARONA GOMÉZ, Daniel. Opinión pública y justicia penal: resultados de un estudio piloto (I). **Boletín Criminológico**. Instituto Andaluz Interuniversitario de Criminología. nº. 103. Málaga, mar., 2008. p. 1-4 VARONA GOMÉZ, Daniel. Opinión pública y justicia penal: resultados de un estudio piloto (II). **Boletín Criminológico**. Instituto Andaluz Interuniversitario de Criminología. nº. 103. Málaga, abr., 2008. p. 1-4 e MARULANDA, Gonzalo Escobar; VARONA GOMÉZ, Daniel. Actituds dels catalans envers les sancions penals (un estudi pilot), **Generalitat de Catalunya. Departament de Justícia**. Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada, 2007. p. 1-92. Disponível em: <<http://www20.gencat.cat/docs/Justicia/Documents/ARXIUS/Actituds%20dels%20catalans.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2010.

No Brasil, o populismo penal é, por seu turno, diretiva apontada por algumas pesquisas, como as finalizadas por Campos¹³ e por Gazoto¹⁴ em 2010, cujas conclusões foram extraídas exclusivamente do debruço sobre projetos de leis e leis penais nacionais. No entanto, a análise empírica que ora se propõe, percorrendo caminho distinto daquele escolhido pelos referidos estudiosos, não dirige seu enfoque unicamente para o elemento final da cadeia populista, qual seja, a legiferação penal, mas para a postura dos cidadãos frente à punição, identificando, assim, suas demandas punitivas, uma vez que essas são apontadas como relevante alicerce da sistemática em questão.

Ademais, registra-se, de antemão, que a metodologia de pesquisa primordialmente pelos estrangeiros utilizada também difere da que seguirá esta dissertação, haja vista que no modelo espanhol, por exemplo, os *surveys* foram hospedados em um *website* e posteriormente respondidos por graduandos da universidade onde lecionava o aludido pesquisador. Todavia, como bem observou Varona Gómez, tal técnica evidenciou as limitações da pesquisa, uma vez que o método paralelo utilizado para testar sua validade, qual seja, entrevistas realizadas com os cidadãos transeuntes, trouxeram resultados ligeiramente mais punitivistas, ratificando a tese de que o grau de instrução de um indivíduo influiria na tonalidade das respostas repressivas¹⁵.

Considerando esse contexto, o tema ora proposto procurará examinar, por meio da análise de comentários retirados do jornal de maior circulação paga no Estado gaúcho e, que, em 2010, ocupou a 6ª posição da categoria no *ranking* nacional¹⁶, quais são as mentalidades

¹³ CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. 225 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

¹⁴ GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo**. 337 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

¹⁵ VARONA GOMÉZ, Daniel. Ciudadanos y actitudes punitivas: un estudio piloto de población universitaria española. **Revista Española de Investigación Criminológica – REIC**, nº 6, Albacete, 2008. Nota 9. p. 5. Em que pese impere a crença de que o número de crimes, mormente violentos tenha aumentado e que seus agentes sejam reincidentes ou delinquentes habituais, a pesquisa espanhola concluiu que, surpreendentemente, os espanhóis são partidários das penas alternativas, da prevenção especial positiva e da suspensão condicional da pena. Tais dados podem estar vinculados, segundo Varona Gómez, à opinião que se têm sobre as causas da delinquência. Grande parte dos questionados que percebe a criminalidade como um produto social, atribuindo à sociedade uma parcela da responsabilidade pela delinquência, demonstra-se favorável a penas mais moderadas, enquanto o pequeníssimo grupo que a considera uma escolha racional e voluntária, restou por exprimir maior tendência ao punitivismo. Ademais, como corolário lógico, os entrevistados que demonstraram acreditar na finalidade preventivo-especial da pena evidenciaram-se menos punitivistas do que aqueles que não depositam confiança em tal propósito. Cf. VARONA GOMÉZ, Daniel. Ciudadanos y actitudes punitivas: un estudio piloto de población universitaria española. **Revista Española de Investigación Criminológica – REIC**, nº 6, Albacete, 2008. p. 6-31.

¹⁶ Dados extraídos de MAIORES JORNAIS DO BRASIL. Os maiores jornais do Brasil de circulação paga, por ano. Ano 2010. **Associação Nacional de Jornais**. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil>>. Acesso em: 13 fev. 2011.

presentes sobre punição na opinião pública¹⁷, bem como seus (possíveis) reflexos na política criminal, colocando, assim, em pauta um diálogo transdisciplinar entre Criminologia, Comunicação Social e Política Criminal. Salvo melhor juízo, uma pesquisa nesses termos, utilizando-se do mesmo material empírico, não foi realizada no território nacional.

Em tempo, frise-se que, ainda que todas as considerações exaradas devam ser compreendidas com cautela, devido às suas limitações metodológicas, haja vista que seria impossível retratar em tão curto espaço, tempo e com poucos recursos a integralidade da opinião pública brasileira frente à punição, pretende-se trazer a lume recortes e reflexões pertinentes sobre a mesma, no intuito de oferecer um contributo de como pensa, regra geral, esta sociedade.

Para tanto, o trajeto escolhido para trilhar o assunto foi dividido em três partes: a primeira discorrerá sobre a sistemática da construção da realidade pela *mass media*, abarcando suas formas de atuação na formação da opinião pública, bem como sua postura enquanto potente grupo de pressão na construção de políticas criminais (nessa senda, será contemplada a vinculação entre os populismos midiático e punitivo, não se esquecendo da interação entre as agendas midiática, pública e política, estudadas pela teoria da *agenda-setting*); à segunda, além da incumbência de delimitar o conceito de opinião pública (a ser) contemplado no decorrer desta dissertação, foi relegada a tarefa de examinar o posicionamento dessa opinião entre as Criminologias do Eu e do Outro, de modo a assinalar a emersão de possíveis clamores de matizes psicossocial e instrumental, traçando, posteriormente, um estudo empírico sobre o panorama da opinião pública sobre punição, tendo como sustentáculo quase quatro mil comentários subscritos por leitores do Jornal Zero Hora; e, por fim, a terceira, que, inobstante trazer à baila a importante abordagem dos possíveis reflexos dessas reivindicações na política criminal brasileira, assinalando, nesse horizonte, a problemática de leis punitivistas e simbólicas, aventa possibilidades de transformação das práticas da mídia, dos poderes executivo e legislativo, não descurando da que tange à mentalidade cidadã, como forma de romper a perpetuação de eventual ciclo populista.

Dito isso, adentra-se ao tema.

¹⁷ Neste ponto, salienta-se que procurar aferir a opinião pública tendo como base um jornal pertencente ao Rio Grande do Sul, não constitui, salvo melhor juízo, equívoco metodológico, pois o estudo capitaneado por Varona Gómez, por exemplo, foi considerado identificador da opinião pública de toda a Espanha, em que pese tenha recaído somente sobre estudantes vinculados a uma única e respeitada universidade daquele território, situada na Catalunha. Inobstante, incumbe informar que a fonte escolhida como objeto empírico não se restringe a trazer manifestações de gaúchos, posto que também abarca manifestações de leitores localizados em outros estados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da premissa de que o clamor dos cidadãos, estimulado pelo populismo midiático, figura como relevante alicerce do fenômeno chamado populismo punitivo, a dissertação em epígrafe, visando investigar principalmente quais são as mentalidades da opinião pública frente à punição, não pôde deixar de discutir e examinar dois pontos necessários para lograr uma melhor compreensão da problemática: o potencial e a atuação dos meios de comunicação na formação dessa opinião e, sobretudo, sua influência no delineamento das demandas punitivistas; e, por último, os (possíveis) reflexos de tais demandas na construção de políticas criminais.

Considerando que o conhecimento do homem é mediado pela maneira de ele conhecer o mundo e que, na sociedade de massas, a principal forma de ele conhecer o mundo é por meio da mídia, a qual se constitui mediadora entre o mundo exterior e o indivíduo, infere-se que o conteúdo que ela transmitir será, em um processo cognitivo, absorvido como realidade.

Diante dessa constatação, algumas observações se impõem, visto que a agenda midiática nem sempre cumpre com sua função social de informar, ao exercer seus direitos fundamentais à livre manifestação e à livre expressão, podendo conduzir à desinformação os receptores, seja pela superinformação, seja pela distorção ou parcialidade das notícias.

O periodista, na impossibilidade de abarcar a totalidade das ocorrências diárias no mundo dos fatos, recorre a três processos para definição da notícia, quais sejam: a seleção, a hierarquização e a tematização. Essa tarefa, segundo autores da Comunicação Social, observa a atualidade e a relevância do tema, bem como experiências culturais, podendo sofrer influência de interesses periodísticos e empresariais.

Nesse contexto, um tema tanto pode ser suprimido da agenda, quanto priorizado, construindo uma visão do entorno e valores sociais, os quais serão assimilados pela audiência. Referida técnica pode contemplar certos estratagemas, como o desvio da atenção de determinadas crises econômicas e políticas, bem como a canalização e a indução de medos, predispondo o público ao punitivismo.

Além disso, ao ser a ferramenta comunicativa incapaz de reproduzir um fato bruto, pois este, para ser noticiado, requer uma construção narrativa por parte do periodista, depreende-se que seria equivocado denominar ou admitir a autointitulação dos meios massivos de comunicação como meros “escravos dos fatos”. Nesse diapasão, o material

informativo, não espelha o evento em si, mas uma versão deste, pois aquele que o transmite o faz mediante suas *lentes*.

Ademais, sendo cediço que a construção discursiva faz-se necessária para que uma ocorrência seja noticiada, o elemento emotivo, uma vez inserido no intuito de acentuar o atrativo, pode favorecer o sensacionalismo. Referido estímulo, paralelo ao artifício da repetição, conduz, de acordo com estudiosos da área da Comunicação Social, o receptor a creditar o conteúdo com o qual é defrontado como verdade.

Nessa esteira, nota-se que o crime, por seu caráter de perturbação da ordem social, se enquadra nos critérios midiáticos até aqui mencionados e, por isso, desperta o interesse periodístico, o qual dará preferência àquele que melhor favoreça o drama e o sensacionalismo, podendo ser desdobrado em capítulos, mantendo a atenção da audiência.

Tal procedimento oportuniza a instauração do populismo midiático, o qual está alicerçado em quatro pilares: a exacerbação de fatos violentos, que passa a impressão de fragilização da segurança, acarretando a retroalimentação de demandas por mais material dessa estirpe; a sacralização da vítima, que confere maior enfoque à dor e ao sofrimento desta, de forma a favorecer que o público com ela se identifique; a demonização do criminoso, que reveste o delinquente de protótipos maniqueístas e de adjetivos pejorativos no intuito de afastá-lo de qualquer empatia por parte da audiência; e, por derradeiro, a disseminação da ilusão de que a punição é o melhor meio de solução de conflitos e/ou de modificação do reprovável plano fático. Essa perspectiva fomenta uma cultura punitiva que, transcendendo o modelo tradicional, acaba, de certo modo, abrangendo crimes desprovidos de violência, como os de perigo abstrato.

Num ambiente em que o sentimento de vitimização aumenta, a onipresença do crime e o destaque conferido aos benefícios da reação repressiva serão absorvidos sem esforços pelo público como problema real e relevante, restando por reforçar a preocupação e o medo ao delito. Afora isso, se determinadas leis penais forem cotidianamente qualificadas pela mídia como brandas ou defasadas, bem como certas instituições de ineficazes, esta imagem será percebida como verdade, reverberando, portanto, em insegurança e em um clima de indignação que ultrapassa a culpabilização do agente, alcançando as instituições em questão.

Nota-se, então, que a realidade não se resume à experiência diretamente vivenciada, eis que também abrange a experiência sentida e apreendida por meio da *mass media*. Tal premissa resta clara frente à percepção de que há muito mais pessoas com medo e preocupadas com a criminalidade do que vitimizadas.

Esse quadro tem potencial de influir na esfera legislativa, pois os políticos, receosos em sofrer desprestígio midiático ou em obter impopularidade junto ao eleitorado, que anseia por uma resposta imediata e positiva, sentem-se compelidos a incluir tais reivindicações em sua pauta eleitoral e, assim, tranquilizar a coletividade. Nesse prisma, a reação, invariavelmente, será punitivista, tanto por simbolizar a força e a autoridade do político, quanto pelo arquétipo de que as garantias devem ser tolhidas em prol de uma maior eficácia na persecução penal.

Aludido cenário revela-se, conforme autores vinculados à Criminologia e à Política Criminal, propício para o intumescimento do direito penal, seja mediante a inclusão de novos tipos incriminadores, seja por meio do agravamento de preceitos secundários, com vistas a expressar o acentuado desvalor de determinada ação ou a fortalecer a intimidação de sua prática, pois, sendo a punição, no embalo populista, uma panaceia, qualquer comportamento interpretado como reprovável passa a ser visto como merecedor de tratamento penal.

Tal panorama confere guarida a uma política criminal simbólica, na qual a mensagem de desvalor, ao revés de consistir em meio, converte-se em fim principal, apresentando-se a norma inábil no atendimento das funções que declara.

Contudo, uma norma nesses termos pode, em curto prazo, vir a cumprir com sua suposta tarefa de integração ou coesão social, conectando-se também a uma função de satisfação de necessidades psicossociais. No entanto, a intervenção penal, enquanto meio estatal mais radical e diante do princípio republicano calcado na racionalidade, não deveria encontrar em seu *dever ser* um meio de canalização e de satisfação dessas irracionalidades, cujo alívio consubstanciaria medida fugaz e paliativa, mas procurar ser, *ainda que nunca possa chegar a ser*, um constructo racional, dirigindo-se à redução de danos e à eficácia.

Com efeito, passados mais de vinte anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil é incompreensível e inaceitável que o direito penal, instrumento de *ultima ratio*, seja compreendido e utilizado como artefato de *sola* ou *prima ratio*, consistindo em abrigo a sentimentos irreflexivos e/ou vingativos, ofendendo a uma gama de garantias constitucionais cerne do Estado Democrático de Direito.

Ainda em relação ao aspecto instrumental, não deveria a segurança, demanda inegavelmente legítima, avistar na política criminal de sentido estrito uma via exclusiva para seu atendimento, pois a política criminal, enquanto política estatal, poderia, em seu conceito amplo, abarcar medidas de cunho preventivo.

Entretanto, as mentalidades apuradas na seção “Do Leitor” do jornal Zero Hora parecem, em sua maioria, não simpatizar com as ponderações acima. E cabe dizer, antes de

prosseguir, que as opiniões naquele espaço estampadas não se resumem a dos gaúchos, visto que também são contemplados comentários de leitores de outros estados brasileiros. Do mesmo modo, seria deveras rasteiro pressupor que as mentalidades presentes em tal seção reflitam exclusivamente a influência do periódico em questão, uma vez que um conjunto de fatores deve ser considerado (inclusive o influxo de outros meios de comunicação e do entorno social).

Num cenário negativamente globalizado, de crenças enfraquecidas, de posições líquidas e de um intenso desamparo econômico-social, em que paira uma profusão de medos, as arestas da chamada Criminologia do Outro tendem a ganhar espaço, representando no imaginário popular funções instrumental e simbólica. O câmbio de mentalidade social que sobreveio com a quebra do *welfare state* é, a propósito, um exemplo disso. A opinião pública, mormente da classe média, deparando-se com condições já não tão favoráveis como outrora, começou a afastar-se da defesa do ideal da prevenção especial positiva, deslocando-se para o punitivismo.

Os meios de comunicação, nesse sentido, aproveitaram-se desse ambiente para disseminar a propaganda do medo. Diante desse prisma, depreende-se que seria equivocado demonizar a mídia, pois ela não foi a única instauradora do espectro punitivista. Da mesma forma, seria incorreto isentá-la, visto que sua pauta colabora na construção das agendas pública e política.

Retornando à análise empírica levada a cabo, a qual visava apurar a mentalidade da opinião pública frente à punição, observou-se, em linhas gerais, que o perfil imperante não está perfilhado aos comandos do direito penal mínimo ou, ainda, a uma política criminal em sentido amplo, baseada em medidas de política social, mas a uma política estatal eminentemente calcada no ideal de ingerência penal, mediante leis e penas (cominadas ou fixadas) mais severas no intuito de que o combate à criminalidade reste otimizado, proporcionando o alcance da desejada segurança.

Igualmente, a supressão de uma gama de garantias penais e processuais penais revelou-se, consoante exposto nas supramencionadas páginas, um anseio majoritário, aparentando preocupação com uma maior eficácia na persecução penal e, nessa linha, com a concretude da função instrumental da pena.

Impende lembrar, neste contexto, que a condição de contribuinte foi constantemente enunciada pelos leitores enquanto (in)discutível argumento para o atendimento de demandas punitivistas. Nesse preciso horizonte, a pesquisa não olvidou de remeter seu enfoque a um possível plano simbólico contemplado na sistemática punitiva, em que os cidadãos, na

posição de credores, anseiam que seja conferido um tratamento pejorativo àquele que julgam estar em patamar inferior, de forma a experimentar, como espécie de compensação à vulnerabilidade e as sensações de inferioridade e impotência sentidas, uma curiosa sensação de poder, reproduzindo, assim, a ordem excludente vigente.

Com efeito, no decorrer do exame empírico, o imaginário popular demonstrou transcender a simpatia pela instrumentalidade do artefato punitivo, revelando-se constante as reivindicações pela imposição de trabalho prisional e pela eliminação de benefícios interpretados como incentivo ou recompensa ao indivíduo que, nessa senda, teria optado racional e voluntariamente pela prática criminosa, evidenciando, desse modo, não comungar dos mesmos valores que regem os demais membros da sobrecarregada sociedade. Não obstante, nuances da *less eligibility* foram vislumbradas nesse panorama que, eivado de animosidade e maniqueísmo, revelou, por vezes, o apoio coletivo a medidas arbitrárias contra aquele concebido como o Outro.

Paira, pois, conforme exara o material examinado, um clima de intolerância com o delinquente e de irritação com a política criminal, então, considerada desastrosa. Nessa conjuntura, o sistema penal depara-se com uma ambivalência de sentimentos, que vão do descrédito à idolatria, em um círculo vicioso.

Dito isso, do material empírico exposto, três hipóteses podem ser apontadas: a primeira consiste na suposição de que a *mass media* constrói uma realidade que, ao ser assimilada pelo receptor como A realidade, resta por modificar o plano fático (tal perspectiva poderia explicar porque muitos dos comentários examinados seguiram no mesmo sentido de notícias que os antecederam, as quais, por vezes, foram citadas naqueles); a segunda, sob o manto da teoria da *agenda-setting*, ampara-se na coincidência entre as agendas midiática e pública, visto que o tema e a tonalidade encontrados nas manifestações dos leitores cristalizaram similitude com a pauta do jornal analisado (sobre esse ponto impende ressaltar que, na impossibilidade de indicar um nexos causal absoluto entre a atuação dos meios massivos de comunicação e a sua repercussão na opinião pública, alguns estudiosos da Comunicação Social aduzem ser suficiente essa coincidência de agendas, pois ao seguirem na mesma direção, sua influência na agenda política será intensificada); e, por derradeiro, a noção de que as cartas publicadas não espelham as demandas da população em geral, mas uma cuidadoso elenco selecionado pelo mais potente grupo de pressão, qual seja, o veículo de comunicação, no escopo de incidir no processo de criminalização primária e, inclusive, secundária (acerca desse item, pressupõe-se que, em uma democracia representativa, a atuação isolada da mídia não é suficiente. Para que seus reclames obtenham êxito ou

legitimidade, esta deve demonstrar que esses encontram forte eco no público ou, ao menos, mediante seleção, passar tal impressão. O material a ser utilizado seria, portanto, a correspondência subscrita por leitores, cuja tonalidade poderá descambar nas agendas pública e política).

Todavia, em relação à última hipótese, desconhecendo o teor das cartas não publicadas, não há como descartar, de forma segura, que o material veiculado não seja diferente do preterido e reflita, de fato, a mentalidade da opinião pública em geral. De qualquer sorte, ainda que não representasse a generalidade, tais clamores, respeitados os limites impostos pela principiologia constitucional, podem ou devem ser considerados para fins de construção de políticas criminais, haja vista estarem inseridos em um Estado regido pela democracia representativa.

Partindo do pressuposto de que as mentalidades e sensibilidades sociais fornecem guarida e limites às políticas criminais e que a reação social, mediante a provocação de empresários morais, possui o condão de desencadear o processo de criminalização primária, reputa-se que a opinião pública influi na construção de políticas criminais, seja manifestando seu posicionamento acerca da problemática da punição no espaço destinado ao (e)leitor pelos periódicos, seja conferindo apoio às propostas ou atividades legislativas em matéria de segurança pública mediante voto.

Porém, ainda que as exposições de motivos de textos legais em matéria penal cunhem a expressão “alarme social” como um de seus fundamentos, verifica-se que nem sempre é possível aferir o reflexo direto desse alarme oriundo da opinião pública na construção de políticas criminais, tal como ocorrera na formulação da Lei de Crimes Hediondos, cujo clima de indignação foi explícita e contundentemente suscitado por uma campanha ativa por mais repressão que, ao final, restou exitosa.

Por esse prisma, propugna-se, então, que as mentalidades da opinião pública frente à punição apresentam, em regra, participação indireta nessa construção, indicando diretrizes à atividade parlamentar que, dentro desses limites implicitamente impostos, oferecerá ao legislador, o qual detém atuação direta e pontual, uma zona de discrição em que cálculos e interesses próprios podem ser operados, dentre os quais, inclusive, a confecção emergencial de leis no escopo de conferir resposta imediata à população para que esta se tranquilize, fortalecendo, assim, sua plataforma eleitoral. Como se pode observar, uma conjugação entre os postulados das Criminologias Interacionista e Radical ou Crítica parece, nessa equação, se cristalizar.

Visto isso, nota-se que o clima punitivista estampado nas mentalidades sociais é temerário, pois na medida em que oferece diretrizes para política criminal, pode vir a ampliar os limites desta, restando por permitir medidas cada vez mais repressivas e/ou arbitrárias ainda que num contexto oficialmente democrático.

Nessas circunstâncias, embora as (ir)racionalidades de cunho punitivista estejam enraizadas na estrutura social, sendo impossível cambiá-las repentinamente, resta premente o emprego de esforços em prol de sua significativa transformação.

Nesse sentido, longe de exaurir o tema, algumas possibilidades assinaladas são a divulgação de *contramensajes* e a revisão dos procedimentos empresariais e profissionais por parte da *mass media*, que poderia ser iniciada com um diálogo franco entre seus responsáveis e estudiosos da área da criminologia acerca de resultados de investigações criminológicas sobre o sistema penal.

Acerca desse ponto, em que pese tais veículos se defendam, argumentando que transmitem o que o público demanda, é sabido que a informação não deve ser convertida em mercadoria ou objeto de concorrência. Isso nada mais é que um populismo midiático que, por sua vez, consubstancia um círculo vicioso em que a opinião pública e a opinião publicada se retroalimentam, quase de maneira simbiótica.

No entanto, este ciclo de retroalimentação deve ser rompido. E o elemento mais indicado para iniciar esta transformação é justamente a mídia, pois “[...] nenhuma profissão tem uma responsabilidade mais profunda e mais ampla, se a sua responsabilidade é proporcional ao poder¹”. Logo, eximir-se de crucial incumbência sob o pretexto de que seu conteúdo angaria respaldo ou reflete demandas, não parece escusável, pois “[...] uma imprensa responsável, não deve medir as suas normas pelas deficiências do público²”.

Isso não significa que os direitos fundamentais à livre manifestação e à livre expressão sejam tolhidos. As temáticas da violência e das políticas de segurança devem permanecer em pauta nos meios de comunicação, pois se os cidadãos possuem, no bojo de um Estado Democrático de Direito, o direito legítimo à proteção contra a violência, também o têm de discuti-la.

A *mass media*, enquanto agente construtor da realidade social e, portanto, formador da opinião pública, pode, em sua tarefa informativa, contribuir para a edificação de uma

¹ Tradução livre de trecho contido em WISEHART, M. K. Newspapers and Criminal Justice. In: POUND, Roscoe; FRANKFURTER, Felix. **Criminal Justice in Cleveland**. Reports of the Cleveland Foundation survey of the administration of criminal justice in Cleveland, Ohio. Philadelphia: Cleveland Foundation – WM. Fell Co. Printers, 1922. p. 526.

² Ibid., p. 526.

cidadania madura, exercendo também o controle informal de outras instituições, ao revés de se prestar a uma plataforma de políticas populistas. Afinal, tratando-se de uma concessão pública³, seus interesses não podem ser, ainda que parcialmente, alheios à sua função social, uma vez que sua atuação deve ser pautada em princípios constitucionalmente impostos⁴.

Há de se considerar que estando os meios massivos de comunicação inseridos em um ambiente democrático, seu influxo na formação da opinião pública e na construção de políticas criminais traduz-se como inevitável. Porém, o problema não está no mero impacto, mas na maneira de como determinado conteúdo informativo é disseminado. Sua influência, como cediço, é crucial e praticamente exclusiva quando o indivíduo não possui outras informações diretamente acessíveis, tal como ocorre com as relativas ao sistema penal e seu funcionamento. Nesse embalo, o material por ela disseminado, será, ainda que distorcido, creditado como verdade, seja pela leiguice no assunto, seja pela distância do fato. E isso, quando se sabe que a opinião pública exerce influência na elaboração da política criminal, é temerário.

Por tal razão, é recomendável que os políticos, especialmente parlamentares, não acolham irreflexivamente os clamores das opiniões pública e publicada. O ideal, portanto, seria que as demandas com as quais se deparam fossem submetidas a um debate técnico penal rigoroso e que as dúvidas dos cidadãos fossem esclarecidas. Afinal, a atividade parlamentar deve ser regida pela elaboração de leis condizentes com os ditames da Carta Magna.

Quanto ao Poder Executivo, pressupondo que a melhora das condições socioeconômicas dos cidadãos talvez possa reduzir o punitivismo exprimido, pondera-se que um maior empenho para com a efetividade das prestações positivas poderia, numa primeira análise, consubstanciar em interessante e paralela alternativa.

Por fim, não se deve descuidar que o homem, ao invés de refugiar-se na negação do pensamento, oportunizada pela distração do entretenimento, poderia empreender esforços na busca da informação. Dita atitude, inobstante prover-lhe mais critérios para filtrar a “realidade” conformada pela mídia, levaria à consciente construção da nova realidade social.

³ Para tanto, vide teor do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁴ “Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; [...] IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”. Cf. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.